

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12010000564/16	23/09/2016 08:59:21	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00326952-9 / WANDERSON ELIFAS DE BRITO MARTINS	2.2 CPF/CNPJ: 092.705.256-35	
2.3 Endereço: RUA D, 62	2.4 Bairro: SEBASTIÃO ALMEIDA	
2.5 Município: PINTOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.317-000
2.8 Telefone(s): (38) 9997-2690	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00326952-9 / WANDERSON ELIFAS DE BRITO MARTINS	3.2 CPF/CNPJ: 092.705.256-35	
3.3 Endereço: RUA D, 62	3.4 Bairro: SEBASTIÃO ALMEIDA	
3.5 Município: PINTOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.317-000
3.8 Telefone(s): (38) 9997-2690	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos D'água	4.2 Área Total (ha): 9,6800
4.3 Município/Distrito: PINTOPOLIS/Cidade	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.009 Livro: 2 Folha: Comarca: SAO FRANCISCO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 470.664 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.235.535 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

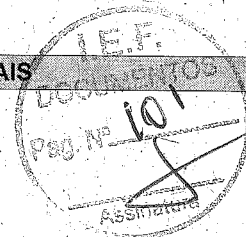
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
rado	9,6800
Total	9,6800

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	5,6000
Total	5,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril:		
			Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,6000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Cerrado			5,6000		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Cerrado			5,6000		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	483.664	8.219.033
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					5,6000
				Total	5,6000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				180,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média - Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

- " Data da Formalização: 09/09/2016
- " Data da Vistoria Técnica/Fiscalização: 23/11/2016
- " Datas dos Pedidos de Informações Complementares: 12/12/2016 e 23/05/2017
- " Datas das Entregas das Informações Complementares: 11/04/2017 e 17/08/2017
- " Data da Emissão do Parecer Técnico: 22/08/2017

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a Intervenção Ambiental com alteração de uso do solo, cujo objetivo é a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 5,60 hectares, caracterizada como Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Olhos D'água, visando a implantação de Pecuária com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para Comercialização "In Natura".

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Olhos D'água, localizado no Município de Pintópolis-MG possui uma área total documentada de 09,68 ha e topográfica de mesmo valor, correspondendo a 0,1489 módulos fiscais (conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR). Atualmente, apresenta-se coberta por 7,5399 ha em Remanescente de Vegetação Nativa e 2,1401 ha de Área Consolidada (conforme o CAR). A topografia é definida como Plana ou Suave-ondulada (conforme Auto de Fiscalização) e solos classificados como Latossolos Vermelho/Amarelo e areno-argiloso (conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP).

Assim, ainda, como espécies vegetais predominantes: jatobá do campo, paineira, murici, tingui, favela, jacarandá do campo, pau terra, jacaré, cagaita, sucupira, pequi, araticum, dentre outros (conforme PUP).

Em vistoria foi confirmado que a vegetação da área requerida (5,60 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração. Durante a mesma foi constatado que não há áreas subutilizadas, a área de Reserva Legal proposta encontra-se bem preservada e conectada com outros remanescentes de vegetação nativa e possui espécies características de Cerrado e de Mata Atlântica. Quanto à finalidade da intervenção (Pecuária), considera-se que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.).

4. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG:

Conforme informações do Laudo de Vulnerabilidade Natural apresentado a área requerida para intervenção ambiental apresenta os seguintes índices: Vulnerabilidade natural - Média - Alta; Prioridade para conservação da fauna - Baixa; Prioridade para conservação da flora - Baixa; Grau de conservação da flora - Muito Alta; Vulnerabilidade do solo - Muito Alta; Vulnerabilidade a Erosão - Alta.

Com relação à Vulnerabilidade natural e Vulnerabilidade do solo, tais índices reforçam a necessidade da aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de estabelecimento vegetativo depois de finalizadas todas as atividades sobre tal área.

5. Da Reserva Legal:

Quanto à Reserva Legal - RL, a área proposta apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado e de Mata Atlântica em bom estado de conservação e sua área (1,94 ha), corresponde a 20,04% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 04/05/2016, sob o Registro: MG-3150570-C513.2DBB.EC18.4715.88F7.6B52.1BFB.7EFB. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Não foi exigida apresentação de inventário florestal, já que a área requerida é menor que 10,00 ha, conforme inciso IV, Art. 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e o relato durante a vistoria, a intervenção visa o uso do solo para o plantio de pastagem cultivada e criação de bovinos em torno de 06 animais. Haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada estimado em 180,00 m³ de lenha, que será utilizado na propriedade. Tendo em vista as características anteriormente apresentadas, entende-se que a área é passível de autorização mediante o estabelecimento de restrições quanto às espécies protegidas por lei, como o pequi e cuidados com a proteção do solo através de bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.

7. Conclusão:

Por fim, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13, o Decreto 44.844/08, a Lei 9.605/98 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com

destoca que visa a implantação de Projeto de Pecuária, assim como também da sua proposta de Reserva Legal (20,04%) sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Olhos D'água, localizada no município de Pintópolis, requerida pelo Sr. Wanderson Elifas de Brito Martins, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP).

PASSÍVEL DE DEFERIMENTO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM: 5,60,00 hectares.
VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA A ÁREA TOTAL = 180,00 m³.

8. Das Medidas Mitigadoras:

- " Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexos ao processo;
- " Respeitar os limites da área de Reserva Legal e Área de proteção Permanente, conforme planta topográfica e memoriais descritivos anexos ao processo, sem alteração das coordenadas e valores neles contidos;
- " Todo o volume de Sucupira-Branca, Sucupira-Preta e Vinhático existentes na área deve ter outra destinação que não o carvoejamento, conforme Art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 e MEMO nº 464/2015/SEMAD/SUPRAM NM;
- " Fica vedado o corte de todos os indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense A. St.-Hil.) e Pau d'arco (Tabebuia ochracea) e demais espécies imunes de corte;
- " Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- " Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;
- " Adotar medidas de proteção do solo através de bacias de contenção, terraços e plantio em curvas de nível;
- " Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;
- " Construir e/ou fazer manutenção dos aceiros ao longo dos limites da Propriedade, da Reserva e da APP;
- " Construir e/ou fazer manutenção das cercas ao longo dos limites da Propriedade, da Reserva Legal e da APP;
- " Proibido o uso do correntão;
- " Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- " Preservar uma faixa de vegetação nativa de, no mínimo, 2,00 metros de largura no entorno de todos os pequizeiros.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JALINE COSTA DOS SANTOS - MASP: 1.366.752-2

Jaline Costa dos Santos
Gestora Ambiental
SÃO FRANCISCO
MASP 1366752-2

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de novembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 9,68 hectares, registrado no CRI de São Francisco, matrícula 16.009. Solicitou a supressão com destoca 5,6 hectares de vegetação nativa, sendo recomendado pelo técnico Arlindo Vieira dos Santos, a autorização para a supressão do total requerido. A documentação exigida pela Res Conjunta SEMAD IEF 1905/13 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de São Francisco;
- Documentação do requerente;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Cadastro Ambiental Rural devidamente aprovado pelo técnico

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de lenha, conforme disposto na Lei 20.922/13. As espécies imunes de corte, como o pequizeiro e o ipê amarelo encontradas na propriedade, não poderão ser suprimidas, conforme recomendação técnica.

Conclusão:

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível pela legislação, encontrando-se corretamente formalizado. O parecer técnico aprovou a supressão, e caso a mesma seja aprovada pela COPA, deverá ser realizada nos moldes da recomendação técnica. O empreendedor deverá comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL.SANTOS@MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR - 89911

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de setembro de 2017